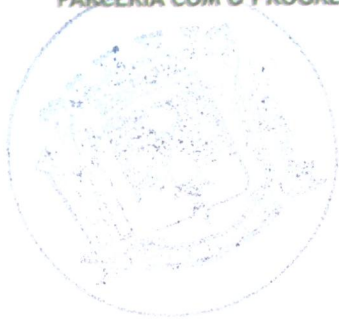


**Decreto nº 51, de 14 de agosto de 2020**



**AUTORIZA ABERTURA E INSTALAÇÃO DO  
LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO  
“RESIDENCIAL RECANTO DA SERRA, E  
ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.**

**IRAN PACHECO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés – MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente:

**CONSIDERANDO** o Art. 30 inciso VIII da Constituição Federal que estabelece que o Município tem competência para legislar acerca do uso e ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento é de exclusiva competência do Município;

**CONSIDERANDO** as Leis Federais nº 9.785/99 e nº 10.257/01;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento, RESIDENCIAL RECANTO DA SERRA, de propriedade da PINARII INCORPORADORA E DESPORTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.830.431/0001 – 67, com área total de 50.315,90m<sup>2</sup> (Cinquenta Mil e Trezentos e Quinze metros e Noventa centímetros quadrados), cuja planta encontra-se anexa ao presente decreto.

**Parágrafo único:** O terreno onde será implantado o loteamento descrito no caput deste artigo encontra-se situado na Rua Rio Grande zona urbana, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nanuque –MG sob a **Matricula nº: 12.478, livro 02.**

**Art. 2º** - Para fins do presente Decreto, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os lotes conforme segue:

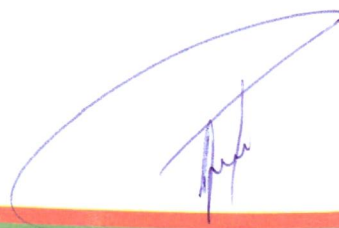
**ETAPAS:**

**1- Abertura de ruas: 2 lotes**

Lotes 1 e 2 da Quadra 3.

**2- Execução rede de água pluvial: 2 lotes**

Lotes 2 e 3 da Quadra 2.





**3- Execução rede de esgotamento sanitário: 2 lotes**

Lotes 5 e 6 da Quadra 2.

**4- Execução rede de abastecimento de água: 1 lote**

Lote 4 da Quadra 2.

**5- Execução pavimentação: 2 lotes**

Lotes 1 e 2 da Quadra 1.

**6- Execução e instalação energia elétrica: 2 lotes**

Lote 3 da Quadra 1 e Lote 1 da Quadra 2.

**7- Execução meio-fio e sarjeta: 1 lote**

Lote 3 da Quadra 3.

§1º - Os lotes caucionados somente serão liberados à medida da comprovação pela administração, mediante temo de inspeção, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º - Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra dos Aimorés –MG, 14 de Agosto de 2020

  
IRAN PACHECO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

